



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 05/2022 – PMA)

### **LEI Nº. 3.523 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Súmula: Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável às faixas de domínio público de rodovias e possibilita a redução da extensão dessa faixa não edificável.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - *Esta Lei, com base na Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, passa assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.*

**Art. 2º** - *Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, poderá ser reduzida através desta lei, após aprovação de instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.*

**§1º** - *As obras e edificações que trata este artigo, somente serão reduzidas a extensão da faixa de domínio para 5 (cinco) metros, àquelas que atendam ao interesse público.*

**§2º** - *As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste artigo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista neste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*